



Política de Investimentos Próprios

Setembro/2023

Sumário

I. APRESENTAÇÃO.....	2
II. REGRAS GERAIS	2
II.A. VEDAÇÕES.....	3
II.B. LISTA RESTRITA DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	3
II.C. REGRAS PARA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	4
II.D. NOVOS COLABORADORES.....	5
III. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA.....	6
IV. DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	6
V. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
ANEXO I.....	8

I. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Investimentos Próprios (“Política”) tem como propósito formalizar as regras e procedimentos adotados pela **Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.** (“Milênio”), a fim de que todas as transações de investimento pessoais de seus Colaboradores (conforme definição abaixo) e de seus cônjuges ou companheiros e dependentes financeiros sejam conduzidas de modo a prevenir qualquer tipo de conflito de interesse, aparente ou efetivo, entre a Milenio e seus investidores.

Estão sujeitos ao disposto na presente Política todos os colaboradores das gestoras de investimento pertencentes ao grupo da Milenio, sejam eles estagiários, funcionários, diretores ou sócios, em especial aqueles que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, incluindo seus cônjuges ou companheiros e dependentes financeiros (“Colaboradores”), sendo obrigação dos Colaboradores conhecer a versão mais recente desta Política na íntegra e garantir que seus cônjuges ou companheiros e dependentes financeiros observem as suas diretrizes.

O objetivo desta Política é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos Colaboradores, a fim de evitar situações que possam caracterizar conflito de interesse ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais da Milenio, de seus clientes, parceiros ou companhias investidas, além de definir as regras e procedimentos para investimentos dos recursos próprios da Milenio.

A presente Política foi elaborada em caráter complementar ao Código de Ética e Conduta, devendo ser interpretada em consonância com as demais políticas, códigos e manuais da Milenio.

II. REGRAS GERAIS

Entende-se por “investimentos pessoais” aquelas transações em que o Colaborador possua interesse financeiro, direto ou indireto, ou seja, aquelas transações em que ele ou seus familiares possam ter participações nos resultados obtidos.

Igualmente, se regula por meio desta Política as transações que possam afetar ou ainda influenciar nas decisões do Colaborador, direta ou indiretamente, quanto as negociações ou investimentos realizados no âmbito de quaisquer bolsa de valores, mercado de balcão e do mercado de capitais em geral.

Todos os Colaboradores têm pleno conhecimento de que devem utilizar as informações a que tenham acesso única e exclusivamente para o desempenho de suas atividades na Milenio e empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, abstendo-se de utilizá-las em benefício próprio ou a dar conhecimento das mesmas a terceiros, incluídos outros Colaboradores que não tenham necessidade de dispor de tais informações para desempenhar suas funções, bem como familiares, amigos e afins.

II.A. VEDAÇÕES

É vedado aos Colaboradores:

- a) realizar operações de *daytrade*, de modo a evitar que as suas operações possam servir para manipular a livre formação dos preços e obedeçam tão somente a critérios de investimentos, nunca de especulação;
- b) realizar operações que sejam “espelho” daquelas realizadas pelos fundos geridos pela Milenio ou quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico, e/ou acarretem prejuízo aos mesmos ou aos clientes da Milenio;
- c) utilizar terceiros (“*laranjas*”) para a realização de operações ilegais, não transparentes ou fraudulentas;
- d) repassar informações privilegiadas a terceiros para habilitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores; e
- e) realizar operações de qualquer título ou valor mobiliário que integram a Lista Restrita (conforme definição abaixo).

II.B. LISTA RESTRITA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Os valores mobiliários integrarão a Lista Restrita nas seguintes hipóteses (“Ativos Restritos”):

- a) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias abertas que contêm com a participação da Milenio, de quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico, dos sócios controladores da Milenio, por fundos de investimento geridos pela Milenio, ou das quais as sociedades do grupo econômico da Milenio, ou seus sócios controladores, ou os fundos de investimento por elas geridos, participem do bloco de controle;
- b) existência de informação privilegiada, geral ou específica, relativa a companhias, abertas ou fechadas, das quais os Colaboradores da Milenio ou de sociedades que pertençam ao seu grupo econômico participem como integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária. Essa restrição não prevalecerá caso o integrante do respectivo órgão seja profissional independente, segundo definição do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- c) existência de informação privilegiada específica relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária, sempre que, a juízo da Diretora de Compliance, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;
- d) existência de, até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição, informação relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada, na qual a Milenio, ou quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, esteja envolvida;
- e) sejam referentes às ações de companhias investidas de quaisquer fundos de investimento sob gestão de Milenio, ou de quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico; e

- f) demais situações em que a Milenio, ou quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, mantenha ou estabeleça relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força deste fluxo, a classificação restrita seja recomendada, a juízo da Diretora de Compliance, como forma de evitar que as negociações realizadas com os valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

Para evitar situações que possam ensejar conflito de interesses ou mesmo a utilização indevida de informações confidenciais, todas as transações envolvendo valores mobiliários que estejam incluídos na Lista Restrita, conforme os parâmetros estabelecidos acima, estão sujeitas à análise prévia da Diretora de Compliance, observando-se as regras elencadas abaixo:

- a) o Colaborador precisa formalizar ao Compliance, por e-mail, o interesse em negociar um Ativo Restrito, informando qual é o ativo e, se for o caso, por quantos dias deseja operá-lo no mercado, e aguardar a resposta do Compliance. A eventual aprovação não exime o Colaborador de seguir os procedimentos previsto nesta Política;
- b) quando em posse de informações privilegiadas e não públicas dos Ativos Restritos, somente será permitida a negociação após **03 (três) dias úteis** da divulgação ao público geral da referida informação;
- c) proibido negociar com opções ou outros derivativos que envolvam os Ativos Restritos, na medida em que a negociação de opções e outros derivativos é, em geral, altamente especulativa, o que pode gerar suspeitas de negociação com base em informação privilegiada;
- d) proibido utilizar os Ativos Restritos como garantia (utilização de margem na corretora); e
- e) proibido negociar nos períodos de *black period* do Ativo Restrito, devendo respeitar a regra da CVM que proíbe transação 15 (quinze) dias antes da divulgação de resultados trimestrais/anuais, excluindo o dia da divulgação, conforme o disposto na Resolução CVM nº 44/2021.

II.C. REGRAS PARA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Os Colaboradores, desde que (i) sem a utilização de uma informação relevante e não pública (*insider trading*), (ii) sem caráter especulativo, (iii) respeitando o “*holding period*” de **30 (trinta) dias**, não sendo aplicável tão somente para ativos classificados como “renda fixa”, (iv) observadas as restrições aplicáveis aos Ativos Restritos, e o Colaborador não atue como contraparte de quaisquer fundos de investimento sob gestão da Milenio:

- a) Mediante a aprovação prévia da Diretora de Compliance, poderão realizar investimentos e/ou desinvestimentos em:
- a.1.) ações, opções e futuros negociados na B3, presentes ou não no portfólio dos fundos de investimento geridos pela Milenio, ou quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico;

- a.2.) cotas de fundos de investimento em participação (FIPs) mono ativo, ou seja, que tenham como objetivo o investimento em uma única companhia-alvo;
 - a.3.) cotas de fundos de investimento em crédito privado, com liquidez igual ou maior a 90 (noventa) dias; e,
 - a.4.) ativos de crédito privado (debêntures, CRI, CRA etc.), cotas de fundos de investimento em direito creditório (FIDCs) e em cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios (FIC FIDC), presentes ou não no portfólio dos fundos de investimento geridos pela Milenio, ou quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico.
- b) Sem a necessidade de aprovação prévia da Diretora de Compliance, poderão realizar investimentos e/ou desinvestimentos em:
- b.1.) títulos públicos, fundos de investimentos abertos e ETF's, podendo ser realizados em qualquer instituição financeira;
 - b.2.) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo CDBs, COEs e operações compromissadas;
 - b.3.) aplicações em poupança e capitalização;
 - b.4.) previdência e seguros de vida; e
 - b.5.) cotas de fundos de investimento geridos por terceiros, incluindo cotas de fundos de investimento imobiliários, observado o disposto nas alíneas (a.2.) à (a.4.) acima.

Em casos excepcionais como, por exemplo, situações de mercado adverso, o Colaborador poderá solicitar autorização expressa à Diretora de Compliance para venda de seus ativos antes do prazo de **30 (trinta) dias**. Neste caso, a Diretora de Compliance deverá realizar ou negar a aprovação por manifestação formal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação para avaliação.

Quaisquer investimentos em ativos não tratados nesta Política deverão ser submetidos à aprovação prévia e unânime dos Diretores de Compliance, Risco e Gestão, competindo à Diretora do Compliance um parecer preliminar para subsidiar a tomada de decisão. Este procedimento inclui os investimentos em empresas de capital fechado, ainda que por meio de instrumentos de dívida conversíveis em participação societária.

II.D. NOVOS COLABORADORES

Os novos Colaboradores deverão declarar seus investimentos, bem como declarar expressa concordância aos termos e condições desta Política, através da Declaração de Conformidade, conforme modelo no Anexo I desta Política, quando do início de suas atividades na Milenio.

Nesta Política, são excluídas as vendas de valores mobiliários integrantes de carteiras pessoais que tenham sido adquiridas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Milenio.

Ainda que a zeragem de investimentos vetados por esta Política não seja obrigatória ao Colaborador que já os possua antes do início de sua atuação na Milenio, para alienar qualquer ativo, exceto investimentos previstos nas alíneas (b.1) à (b.5) do item II.C acima, os Colaboradores deverão solicitar autorização prévia à Diretora de Compliance, que observará, sem limitação, os seguintes critérios:

- a) inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Milenio, ou de quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico; e
- b) inexistência de informação privilegiada pela Milenio, ou de quaisquer sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, em relação ao respectivo ativo financeiro.

III. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

A Milenio não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria e, como participante do mercado financeiro e interessada em executar bem os serviços de gestão de recursos de terceiros, não realizará investimentos em qualquer ativo ou valor mobiliário que possam de alguma maneira vir a conflitar com os serviços de gestão prestados.

A gestão do caixa da própria Milenio tem por objetivo a manutenção das operações da gestora e é feita de maneira conservadora, de modo que os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e eventual excedente será mantido em (i) moeda corrente, (ii) CDBs emitidos por banco de primeira linha, (iii) operações compromissadas ou (iv) fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

Ainda, a Milenio poderá investir os recursos excedentes em fundos de investimento geridos pela própria gestora de forma a demonstrar alinhamento de interesse com os seus clientes, se abstendo de tomar decisões de investimento e desinvestimento com base em informações confidenciais e cabendo observância dos prazos de resgate igualmente aos praticados para os cotistas externos.

IV. DEVERES E RESPONSABILIDADES

Caberá à Diretora de Compliance fazer cumprir os termos descritos nessa Política.

O não cumprimento das regras ora estabelecidas pelos Colaboradores acarretará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais. Para fins de aplicação da política de *enforcement*, a Diretora de Compliance coordenará a apuração da eventual irregularidade, elaborando um parecer prévio com o relato dos fatos apurados e suas conclusões, cabendo aos Diretores de Compliance, Risco e Gestão, ou ao Conselho de Administração, conforme o caso, deliberar sobre a matéria de forma unânime.

Todos os colaboradores deverão assinar a Declaração de Conformidade que, dentre outros pontos, expressa a sua anuência a esta Política. A assinatura da Declaração de Conformidade deverá ser renovada, no mínimo, anualmente por todos os Colaboradores.

Ao final de cada semestre, 20% (vinte por cento) dos Colaboradores, escolhidos de forma aleatória pela Equipe de Compliance, deverá apresentar os respectivos extratos do Canal Eletrônico do investidor (B3) e do Cetip Certifica, a fim de comprovar o cumprimento das regras descritas nesta Política.

Não obstante o disposto no parágrafo acima, por sua mera liberalidade, a Diretora de Compliance poderá solicitar os respectivos extratos do Canal Eletrônico do investidor (B3) e do Cetip Certifica a qualquer Colaborador, a qualquer tempo, a fim de verificar o cumprimento desta Política.

Ainda para fins de supervisão acerca do cumprimento desta Política, a Diretora de Compliance poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio de Declaração do Imposto de Renda, em sua versão completa e com o protocolo de envio para a Receita Federal, além da indicação das empresas em que o colaborador possui participação, fundos de investimento e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição e intermediação de ativos.

Por fim, qualquer Colaborador que tenha participado de operação de mútuo conversível em ações, ou qualquer instrumento de dívida conversível em ações, ou tenha participação em sociedade empresária, ou, ainda, seja sócio oculto em sociedade em conta de participação, deverá informar tais participações, imediatamente, à Diretora de Compliance.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios, portanto, em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais sobre seu conteúdo, o Colaborador deverá consultar a Equipe de Compliance.

Em cumprimento ao art. 16, inciso V, da Resolução CVM nº 21, a versão mais recente da presente Política está disponível no site da Milenio.

A presente Política será revisada, no mínimo, anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constada necessidade de atualização do seu conteúdo, salvo se demandar ajustes em períodos menores.

ANEXO I DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

[Nome Completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **MILÊNIO CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.** (“Milenio”), declaro que recebi, li e concordo em cumprir a Política de Investimentos Próprios da Milenio, tendo ciência de que a sua não observância poderá me submeter a medidas disciplinares, inclusive demissão ou desligamento por justa causa.

Declaro que (assinalar alternativa aplicável):

Atualmente não mantenho investimentos em valores mobiliários em desacordo com a Política de Investimentos Próprios da Milenio.

Atualmente mantenho investimentos em valores mobiliários relacionados abaixo:

Ativo Vedado ou Restrito	Quantidade	Data de Aquisição

Lista de empresas em que possui participação societária ou atuação executiva (Exemplo: conselheiro, administrador, consultor, procurador etc.):

[RAZÃO SOCIAL] (“[Abreviação]”)	
CNPJ/MF	[*]
Participação Societária	[*]%
Forma de Aquisição	(Por exemplo: Debênture Conversível; Contrato de Compra e Venda de Participação Societária; Rodada de Investimento Offshore (de modo que sou “sócio” da SPV XYZ); Rodada de Investimento Onshore (de modo que sou cotista do FIP XYZ)
Objeto Social	A [*] tem por objeto social [*].
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	A [*] realiza [*].
Possui atuação executiva na empresa?	[Não]. [Sim, como diretor / sócio-administrador / conselheiro / procurador / consultor].

Há algum conflito de interesse com a atividade prestada pela gestora?	[*].
Tempo consumido pelo Colaborador para a atividade	[*].
[RAZÃO SOCIAL] (“[Abreviação]”)	
CNPJ/MF	[*]
Participação Societária	[*]%
Forma de Aquisição	(Por exemplo: Debênture Conversível; Contrato de Compra e Venda de Participação Societária; Rodada de Investimento Offshore (de modo que sou “sócio” da SPV XYZ); Rodada de Investimento Onshore (de modo que sou cotista do FIP XYZ)
Objeto Social	A [*] tem por objeto social [*].
Atividades efetivamente prestadas pela sociedade	A [*] realiza [*].
Possui atuação executiva na empresa?	[Não]. [Sim, como diretor / sócio-administrador / conselheiro / procurador / consultor].
Há algum conflito de interesse com a atividade prestada pela gestora?	[*].
Tempo consumido pelo Colaborador para a atividade	[*].

Certifico que as informações contidas na presente declaração são precisas e estão completas e que irei comunicar prontamente eventuais alterações nas referidas informações à Diretora de Compliance. Estou ciente de que a apresentação de falsa declaração ou infração me sujeitará não somente às penalidades do Código de Ética e Conduta, mas também às penalidades previstas em lei.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

[NOME COMPLETO]